

**PORTARIA PGTC Nº 04/2015**

Anula Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2014 – MPTC

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os princípios administrativos aplicáveis à Administração Pública, e ainda

Considerando a instauração do Inquérito Civil nº 06.2015.00000570-9, por parte do Ministério Público Estadual, com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas na segunda etapa do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2014 - MPTC, visando o preenchimento de vaga para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

Considerando que o referido inquérito decorreu de denúncias dirigidas ao Ministério Público por candidatos participante do certame, onde são apontadas como eventuais irregularidades, principalmente, o fato de os parâmetros de correção da prova discursiva terem sido disponibilizados em momento posterior à interposição dos recursos; adoção de critério de correção da prova discursiva não previsto no Edital; alteração considerável da nota de alguns candidatos após a fase recursal e a não divulgação dos nomes dos membros integrantes da banca examinadora;

Considerando que a Seção de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em Ofício dirigido a este Ministério Público, informa que foi notificada quanto à falta de divulgação da banca examinadora, o que impediu o controle acerca de eventuais relações de parentesco, ou outras situações de impedimento envolvendo examinadores e candidatos;

Considerando, ainda, que a OAB-SC, em seu Ofício menciona possível equívoco nos critério de correção e apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos; falta de fundamentação para acolhimento de recurso; utilização de teses e observações subjetivas não condizentes com os critérios e princípios aplicáveis aos atos administrativos em questão e a significativa alteração de notas;

Considerando, que a Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, por meio de Ofício dirigido a esta Instituição, manifestou preocupação com o desenrolar do concurso, apresentando uma série de pretensas irregularidades que lhes foram comunicadas, destacando-se as seguintes:

- a) omissão na divulgação da Banca do concurso, desde o início do certame;
- b) omissão na definição da participação de outras instituições, notadamente da OAB e do próprio MPC/SC, nas diversas fases do certame;
- c) falta de divulgação prévia dos critérios que deveriam ser observados pelos candidatos nas respostas da prova discursiva;
- d) falta de divulgação dos critérios de desconto de nota em razão da inobservância dos padrões da Língua Portuguesa;
- e) falta de divulgação tempestiva do espelho de respostas da prova discursiva; e
- f) tese do parecer ministerial apresentada de forma truncada e com erros de lógica processual nos processos de contas.

Considerando que diante dos fatos narrados reina elevado grau de incerteza quanto a fatos passados que inevitavelmente refletirão no normal transcurso do concurso;

Considerando que, em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2015, entre os Procuradores deste Ministério Público, deliberou-se pela anulação integral do certame, em prestígio aos princípios administrativos;

Considerando expressivas discrepâncias em relação à formatação de certames semelhantes para o ministério público brasileiro, o que fere o art. 129, parágrafo 3º c/c art. 130 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à Administração Pública anular seus atos quando assim justificar o interesse público, conforme ressaltam as Súmulas 346 e 476 do Supremo Tribunal Federal:

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR ab initio o concurso público previsto pelo Edital nº 001/2014 - MPTC.

Art. 2º. Informar que oportunamente serão divulgados os procedimentos a serem adotados em decorrência da anulação.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2015.

ADERSON FLORES  
Procurador-Geral

---

---